



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.664, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos de propriedade do Município que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MOD.	CHASSIS	ANO/ MOD	PLACA	VALOR - R\$
Citroen C4L A2L Tend	8BCNDRFJYEG509046	2013/2014	OXK-4607	22.400,00
Fiat/Uno Mille Economy	9BD15822AD6754536	2012/2013	OOV-2615	7.200,00
Fiat/Uno Vivace 1.0	9BD195152C0295973	2011/2012	NXX-0429	7.200,00
MB/Ônibus 0371 R	9BM364209NC073116	1992	BWF-5186	8.800,00
MB/Sprinter 311 Ambul.	8AC9036629E012672	2008/2009	HMH-5308	22.400,00

Art. 2º Os veículos e equipamentos descritos no art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, de acordo com os valores constantes do artigo 1º desta Lei, obtidos em avaliação realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de novos veículos e/ou máquinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de setembro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.664, de 22/09/2020 foi publicada na data de 22/09/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão